



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA 41/2014.

1) OBJETIVO:

CONCORRÊNCIA Nº 41/2014, Processo nº 59.520.001185/2014-57, que tem por objeto pavimentação em paralelos de rua na zona rural do município de Mansidão – ITEM I e recuperação de estradas vicinais nos municípios de Bom Jesus da Lapa, Correntina, Novo Horizonte e Paratinga – ITEM II, na Área de Abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado da Bahia.

2) ANÁLISE:

Conforme registro em Ata Nº 03, a comissão técnica de julgamento interrompeu a análise das propostas financeiras às 11:00 horas do dia dois de dezembro de dois mil e catorze. Voltando a se reunir nos dias três, quatro e cinco de dezembro de dois mil e catorze, a comissão deu prosseguimento a análise de julgamento das propostas financeiras apresentadas, onde obtiveram-se os seguintes valores para os dois itens do edital.

ITEM I do objeto, em ordem crescente de valores:

Licitante	CNPJ	Valor em R\$
Construtora Marfim Ltda	05.618.315/0001-10	326.266,45
R Construtora Ltda	03.230.650/0001-11	330.665,54
TRE Terraplanagem Ltda	01.555.065/0001-66	334.418,44
Vertical Green do Brasil Ltda	03.389.477/0001-07	352.195,34
Castro Moura Prestação de Serviços e Terraplanagem Ltda	07.324.989/0001-38	372.836,00

Após análise, a comissão classificou as propostas apresentadas pelas empresas Construtora Marfim Ltda-ME e R Construtora Ltda-ME, por atender todas as exigências do edital. E desclassificou as propostas apresentadas pelas licitantes Vertical Green do Brasil Ltda, Castro Moura Prestação de Serviços e Terraplanagem Ltda e da TRE Terraplanagem Ltda.

A Vertical Green do Brasil Ltda foi desclassificada por alterações no quantitativo das horas dos itens da planilha de composições de custos CPU 03 “carpinteiro, encarregado, pedreiro, electricista e servente”; alterações no quantitativo no CPU 04 “na hora do apontador, no m³ de água e no KW/H da energia elétrica”; alterações no quantitativo do Kg no CPU 06 “de prego de aço” e na quantidade de hora no CPU 07 do “ajudante”. A Castro Moura Prestação de Serviços e Terraplanagem Ltda foi desclassificada por alterações no quantitativo do item nos CPU 01 e CPU 02, “transportes de equipamentos”; exclusão de itens no CPU 03 “fio rígido isolado em PVC, interruptor sobrepor 1 tecla simples, boca/soquete/receptáculo de porcelana, dobradiça aço zincado 3x3 sem anéis, fechadura embutir externa (c/ cilindro) completa linha popular, lâmpada incandescente 60 W, peça de madeira de lei 1ª qualidade 6x12 cm não aparelhada, peça de madeira de lei 3ª qualidade 2,5x10 cm não aparelhada, seixo, prego de aço 17x27 cm e porta cadeado zincado oxidado preto”; exclusão dos itens “água e energia elétrica” no CPU 04 e inclusão de itens “medicamento e óculos contra pó”; alterações nos quantitativos dos itens “encarregado de turma e servente” no CPU 07 e exclusão de itens “motoniveladora, trator agrícola, rolo compactador e caminhão tanque”; exclusão de itens também no CPU 08 “trator de esteiras com lamina, motoniveladora e caminhão basculante”; exclusão de itens no CPU 09 “motoniveladora, trator agrícola e caminhão tanque” e exclusão do item “servente” no CPU 10. A TRE Terraplanagem Ltda, foi desclassificada por erros na apresentação da planilha de composições de custos



unitários, por inclusões de itens no CPU 01 e 02 “servente, caminhão Carr. Mad. 147 HP, caminhão Munck”, alterações na unidade de passagens de und. para VB e também por alterações nos quantitativos; inclusões de itens no CPU 03, como materiais elétricos na unidade VB, barrote 7,5x7,5 e exclusão de itens como “fio rígido isolado em PVC, Interruptor Sobrepor 1 tecla simples, boca/soquete/receptáculo de porcelana, lâmpada incandescente 60 W, peça de madeira de lei 1ª qualidade 6x12 cm não aparelhada, peça de madeira de lei 3ª qualidade 2,5x10 cm não aparelhada, seixo, prego de aço 17x27 cm”, bem como alterações nos quantitativos; inclusão do item EPI no CPU 04, junção nos itens água e energia elétrica e apresentando a unidade de VB e exclusão dos itens “bota de couro, capacete e luva”; preços unitários acima dos cotados pela Codevasf no CPU 05 “topografo e equipamento”; exclusão dos itens “encarregado, prego de aço 18x30, peça de madeira 1ª qualidade, peça de madeira 3ª/4ª qualidade” no CPU 06; alterações em quantitativos de todos os itens no CPU 07; exclusão de itens como “trator e caminhão tanque” no CPU 07; alterações em quantitativos de todos os itens, no CPU 08 e exclusão de itens como “trator e caminhão basculante”; alterações em quantitativos de todos os itens, no CPU 09 e exclusão de itens como “trator e caminhão tanque”; alterações nos quantitativos nos itens “areia media e servente” e preços unitários acima dos cotados pela Codevasf no CPU 10; alterações em todos os quantitativos no CPU 11 e preços unitários acima dos cotados pela Codevasf; alterações em todos os quantitativos dos itens no CPU 12; e alterações nos quantitativos dos itens “servente e pedreiro” no CPU 13.

Com base na análise do Item I do objeto, a proposta vencedora foi a da licitante Construtora Marfim Ltda-ME, conforme o quadro abaixo:

Valor estimado pela CODEVASF para o ITEM I	Construtora Marfim Ltda-ME	Percentual de desconto
R\$ 379.993,07	R\$ 326.266,45	14,13 %




ITEM II do objeto, em ordem crescente de valores:

Licitante	CNPJ	Valor em R\$
CONSTRUQUALI Engenharia Ltda	04.157.035/0001-90	1.298.550,89
VERTICAL GREEN DO BRASIL Ltda	03.389.477/0001-07	1.621.549,53
Construtora Marfim Ltda	05.618.315/0001-10	1.721.760,58
Castro Moura Prestação de Serviços e Terraplanagem Ltda	07.324.989/0001-38	1.722.488,32
R Construtora Ltda	03.230.650/0001-11	1.733.509,10
TRE Terraplanagem Ltda	01.555.065/0001-66	1.744.036,36
DTSL Locação e Construções Ltda	04.060.194/0001-71	1.772.585,30
CTA Empreendimentos Ltda	08.366.615/0001-48	1.774.308,62
EIFEL Infra Estrutura de Obras e Transportes	12.492.240/0001-30	1.777.811,40
EMBRATEC Empresa Brasileira de Terrap. e Const. Ltda	13.958.897/0001-02	1.981.796,00

Após análise, a comissão classificou as propostas apresentadas pelas empresas Vertical Green do Brasil Ltda, Construtora Marfim Ltda-ME, R Construtora Ltda-ME, DTSL Locações e Construções Ltda, CTA Empreendimentos Ltda e a EIFEL Infra Estrutura de Obras e Transportes por atender todas as exigências do edital. E desclassificou as propostas apresentadas pelas licitantes CONSTRUQUALI Engenharia Ltda, Castro Moura Prestação de Serviços e Terraplanagem Ltda, da TRE Terraplanagem Ltda e EMBRATEC Empresa Brasileira de Terraplanagem e Construções Ltda.

A CONSTRUQUALI Engenharia Ltda-ME, foi desclassificada por apresentar erros nas planilhas de composições de custos unitários para vários itens com alterações de quantitativos em “passagens rodoviárias” nos CPU 01 e CPU 02; alterações dos quantitativos nas horas dos itens “carpinteiro, pedreiro e servente” bem como preços unitários acima dos orçados pela Codevasf no CPU 03; alterações na quantidade de m³ de água, KW/H de energia elétrica e valores unitários acima do orçado pela CODEVASF no CPU 04; além de diversos outros itens que tiveram desconto maior que 70% do valor orçado pela CODEVASF, bem como valores acima dos cotados. A Castro Moura Prestação de Serviços e Terraplenagem Ltda, foi desclassificada por alterações no quantitativo dos itens CPU 01 e CPU 02, “transportes de equipamentos”; exclusão de itens no CPU 03 “fio rígido isolado em PVC, interruptor sobrepor 1 tecla simples, boca/soquete/receptáculo de porcelana, dobradiça aço zincado 3x3 sem anéis, fechadura embutir externa (c/ cilindro) completa linha popular, lâmpada incandescente 60 W, peça de madeira de lei 1ª qualidade 6x12 cm não aparelhada, peça de madeira de lei 3ª qualidade 2,5x10 cm não aparelhada, seixo, prego de aço 17x27 cm e porta cadeado zincado oxidado preto”; exclusão dos itens “água e energia elétrica” no CPU 04 e inclusão de itens “ medicamento e óculos contra pó”; alterações nos quantitativos dos itens “encarregado de turma e servente” no CPU 07; alterações nos quantitativos dos itens “encarregado e ajudante” no CPU 08 e exclusão de itens “motoniveladora, trator agrícola, rolo compactador, caminhão tanque”; exclusão de itens no CPU 08 “trator de esteiras com lamina, motoniveladora e caminhão basculante”; exclusão de itens no CPU 09 “motoniveladora, trator agrícola e caminhão basculante”; exclusão de itens no CPU 10 “motoniveladora, trator agrícola e caminhão tanque”. A TRE Terraplenagem Ltda, foi desclassificada por erros na apresentação da planilha de composições de custos unitários, por inclusões de itens no CPU 01 e 02 “servente, caminhão Carr. Mad. 147 HP, caminhão Munck”, alterações na unidade de passagens de und. para VB e também por alterações nos quantitativos; inclusões de itens no CPU 03, como materiais elétricos na unidade VB, barrote 7,5x7,5 e exclusão de itens como “fio rígido isolado em PVC, Interruptor Sobrepor 1 tecla simples, boca/soquete/receptáculo de porcelana, lâmpada incandescente 60 W, peça de madeira de lei 1ª qualidade 6x12 cm não aparelhada, peça de madeira de lei 3ª qualidade 2,5x10 cm não aparelhada, seixo, prego de aço 17x27 cm”, e alterações nos quantitativos; inclusão do item EPI no CPU 04, junção nos itens água e energia elétrica e apresentando a unidade de VB; exclusão dos itens “bota de couro, capacete e luva”, preços unitários acima dos cotados pela Codevasf no CPU 05 “topografo e equipamento”; exclusão do itens “encarregado, prego de aço 18x30, peça de madeira 1ª qualidade, peça de madeira 3ª/4ª qualidade” no CPU 06; alterações em quantitativos de todos os itens e valores acima do cotado pela Codevasf no CPU 07, exclusão de itens como “ferramentas” no CPU 07, alterações em quantitativos de todos os itens, no CPU 08, CPU 09 e CPU 10. A EMBRATEC Empresa Brasileira de Terraplenagem e Construções Ltda, foi desclassificada por erros na apresentação da planilha de composições de custos unitários, por alterações nos quantitativos de itens como “transporte de equipamentos, passagens rodoviárias, carpinteiro, encarregado, pedreiro, eletricista, servente, fio rígido isolado de PVC, trator agrícola, caminhão tanque, motoniveladora, rolo compactador, dentre outros ” bem como valores unitários acima dos orçados pela Codevasf para quase todos os itens do CPU 01, CPU 02, CPU 03, CPU 04, CPU 05, CPU 06, CPU 07, CPU 08, CPU 09 e CPU 10.

Com base na análise para o Item II do objeto, a proposta de menor valor foi a da licitante VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA, conforme o quadro abaixo:





Valor estimado pela CODEVASF para o ITEM I	VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.	Percentual de desconto
R\$ 1.981.796,81	R\$ 1.621.549,53	18,17 %

A proposta de menor valor que foi ofertado pela licitante Vertical Green do Brasil Ltda, para o Item II, cuja a qual não é ME ou EPP, é igual ou até 10% inferior as propostas apresentadas pelas licitantes ME ou EPP na ordem classificatória, que são: Construtora Marfim Ltda-ME, R Construtora Ltda-ME, DTSL Locações e Construções Ltda, e a EIFEL Infra Estrutura de Obras e Transportes, conforme previsto no item 12.3.11. De acordo o subitem 12.3.11.1, alínea “a” cita que “a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado” e conforme alínea “b” cita que “não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadram na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionado, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito”.

Foi realizado contato por e-mail e também por telefone com a segunda melhor classificada a licitante **Construtora Marfim Ltda-ME**, nos dias 08, 09, 10 e 11 de dezembro de 2014, para que a mesma manifestasse o seu desejo em apresentar nova proposta financeira com valores menores que a dá melhor classificada, porém até o presente momento não ocorreu retorno por parte desta.

4) CONCLUSÃO:


Após análise a Comissão Técnica de Julgamento declarou vencedora do objeto para o Item I a proposta da licitante **Construtora Marfim Ltda -ME** no valor total de R\$ 326.266,45 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Para o objeto do Item II, a proposta de menor valor foi a da licitante **Vertical Green do Brasil Ltda**, no total de R\$1.621.549,53 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) que é igual ou até 10% inferior as propostas das ME ou EPP, classificadas em ordem crescente, que são: Construtora Marfim Ltda-ME, R Construtora Ltda-ME, DTSL Locações e Construções Ltda, e a EIFEL Infra Estrutura de Obras e Transportes.

A comissão estabelece um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da publicação para que a empresa **Construtora Marfim Ltda-ME**, manifeste o seu desejo em apresentar proposta com valores menores que a da **Vertical Green do Brasil Ltda**, se não atendido caberá a terceira melhor classificada apresentar a licitante **R Construtora Ltda-ME** e assim sucessivamente.

Bom Jesus da Lapa – BA, 11 de dezembro de 2014.


Ubirajara Bessa Filho
Presidente


Renato Bastos Lessa
Membro


Emerson de Matos Monteiro
Membro